



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



Emenda Modificativa nº 001/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa visa corrigir inconsistência identificada no projeto do Plano Diretor Municipal de Rio Bonito do Iguazu (PLC 004/2025), no que se refere ao percentual de áreas de uso público em loteamentos.

O **projeto do Plano Diretor Municipal (PLC 004/2025)** exige que os projetos de loteamentos na Macrozona Urbana destinem uma área mínima para uso público equivalente a **50% (cinquenta por cento) da área total da gleba a ser parcelada** (art. 33). Essa porcentagem é detalhada como, no mínimo, 10% para implantação de equipamentos públicos (art. 33, I), 25% para áreas verdes (art. 33, II) e 15% para o sistema viário (art. 33, III).

Por outro lado, o **projeto de Lei do Parcelamento do Solo Municipal (PLC 007/2025)** define que as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário, e espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação, ressaltando-se, **no mínimo, 10% da área total da gleba parcelada para áreas permeáveis (lazer e institucionais), 10% para área verde urbana e 15% para o sistema viário** (art. 9, § 2º). **Isso totaliza um mínimo de 35%.**

Assim, há uma clara contradição entre os dois projetos. Em suma, o Plano Diretor (PLC 004/2025) exige 50% de áreas públicas (art. 33), enquanto a Lei de Parcelamento do Solo (PLC 007/2025) prevê 35% (art. 9, § 2º).

A Lei Federal nº 6.766/1979 estabelece um mínimo de 35% para áreas públicas (art. 4, § 1º), percentual esse que se revela razoável para ser adotado no caso deste Município, embora leis municipais possam ser mais rigorosas.

Ainda, verifica-se a necessidade da correção gramatical de "usa público" para "uso público" no "caput" do art. 33.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, em 30 de junho de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Emenda Modificativa nº 001/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



SÚMULA: Altera a redação do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu /PR e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Digno Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025:

Art. 1º Fica alterado o “caput” e os incisos I, II e III do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os projetos de loteamentos na Macrozona Urbana deverão destinar uma área mínima para uso público, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se;

- I. 10% (dez por cento), no mínimo, para implantação de equipamentos públicos;*
- II. 10% (dez por cento), no mínimo, para áreas verdes;*
- III. 15% (quinze por cento), no mínimo, para implantação do sistema viário”*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA